

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
SELEÇÃO DE PROJETOS DE MOSTRA CULTURAL PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)
FESTIVAL DE CULTURA

DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 estabelece a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que promove uma parceria entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com a sociedade civil no campo da cultura. Essa política visa garantir a diversidade, democratização e acesso universal à cultura no Brasil.

Além disso, a PNAB tem como objetivo principal estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura, com repasses contínuos da União para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

As diretrizes para a implementação da PNAB foram elaboradas com a participação da sociedade. O presente edital tem o propósito de reconhecer e fomentar projetos de Mostra Cultural para o Município de Campo Alegre de Lourdes-BA.

Dessa forma, a **Secretaria Municipal de Cultura de Campo Alegre de Lourdes-BA** torna público este edital, baseado na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DO OBJETO DO EDITAL

1.2. O objeto deste Edital é a seleção de **PROJETO DE FESTIVAL DE CULTURA** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **ANEXO I** e seja direcionado para as áreas rurais, periféricas ou de comunidades tradicionais do **Município de Campo Alegre de Lourdes-BA**.

2. DA QUANTIDADE DE AGENTES CULTURAIS A SEREM PREMIADOS

2.1. Será selecionado **1 (UM) Projeto de Festival Cultural**. No entanto, em caso de disponibilidade orçamentária e interesse público, o edital poderá ser complementado. Isso significa que, se houver saldo de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou rendimentos, as vagas poderão ser ampliadas.

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1. Cada Projeto de Mostra Cultural selecionado receberá o apoio financeiro previsto no **ANEXO I** deste Edital.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2035 Promocao e realização de eventos culturais e tradicionais.

3.3. Sobre o valor total repassado pelo Município ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3.4. O valor total deste edital é de **R\$36.577,76 (trinta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).**

3.5. O valor para cada projeto selecionado será de **R\$36.577,76 (trinta e seis mil setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos).**

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de **26-11-2024 até 02-12-2024, presencialmente** na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou **por e-mail:** pref.campoalegredelourdes@gmail.com, conforme endereço eletrônico indicado no edital.

- Para **inscrições presenciais**, o proponente deverá entregar os documentos em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do proponente, o título do edital e a inscrição: “Inscrição Edital PNAB – [nome do proponente]”.
- Para **inscrições via e-mail**, os documentos deverão ser enviados até às 23h59 do dia 02-12-2024, em formato PDF, anexados em único e-mail. O assunto do e-mail deverá ser “Inscrição Edital PNAB – [nome do proponente]”. O conteúdo deverá obedecer às orientações do formulário de inscrição – ANEXO II.

4.2. QUEM PODE PARTICIPAR

4.2.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Campo Alegre de Lourdes-BA e com contribuição artística ou cultural há pelo menos **12 meses** neste município.

4.2.2. Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

4.2.3. O agente cultural pode ser:

- a) Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- b) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- c) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- d) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.

4.4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR

4.4.1. NÃO PODE se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- a) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- b) Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

- c) Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor; Procurador);
- d) **O Representante de Grupo/Pessoa Jurídica não poderá concorrer simultaneamente; deve optar por representar o Grupo/Pessoa Jurídica ou concorrer na condição de pessoa física.**

4.5. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.3.

4.6. Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

4.7. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

4.8. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital: Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo **UMA** categoria, e poderá ser contemplado com no máximo **uma** premiação.

4.9. PARA SE INSCREVER

4.9.1. O agente cultural deverá formalizar sua inscrição **presencialmente** na sede da Secretaria Municipal de Cultura ou **por e-mail:** pref.campoalegredelourdes@gmail.com.

- Deverá entregar, em um único envelope lacrado e devidamente identificado com as informações “Inscrição Edital PNAB – [nome do proponente]”.
- Alternativamente, caso a inscrição seja realizada por e-mail, os mesmos documentos deverão ser enviados até às 23h59 do dia 02-12-2024, em formato PDF, anexados em único e-mail, com o assunto: “Inscrição Edital PNAB – [nome do proponente]”.

Segue a documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (**ANEXO II**);
- b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **ANEXO I**, quando houver;
- c) Comprovante de Residência ou declaração que ateste o domicílio no Município de Campo Alegre de Lourdes-BA;
- d) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- e) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

4.9.2. O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

4.9.3. Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

5. DAS ETAPAS

5.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- a) **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;
- b) **Avaliação e Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos;
- c) **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação; e
- d) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. DA PONTUAÇÃO EXTRA – AS COTAS

6.1. Concessão de Pontuação Extra

Neste edital, será garantida pontuação extra aos agentes culturais pertencentes aos seguintes grupos:

- a) **pontuação adicional para pessoas negras (pretas e pardas);**
- b) **pontuação adicional para pessoas indígenas;**
- c) **pontuação adicional para pessoas com deficiência.**

6.2. Aplicação da Pontuação Extra

A quantidade de pontos extras a ser atribuída aos agentes culturais está descrita no ANEXO I e será somada à nota obtida no processo de avaliação, conforme os critérios estabelecidos no edital.

6.3. Autodeclaração

Para pleitear a pontuação extra, os agentes culturais deverão preencher a Autodeclaração, disponível no ANEXO V, que deverá ser devidamente preenchida e assinada.

6.4. Concomitância de Pontuação

6.4.1. Os agentes culturais que solicitarem pontuação extra também concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos na ampla concorrência, sendo a pontuação adicional apenas um fator de bonificação para o cálculo final da classificação.

6.5. Verificação da Autodeclaração

Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial ou de deficiência, poderá ser solicitada documentação complementar, como carta consubstanciada, se necessário.

6.6. Aplicação para Pessoas Jurídicas e Coletivos

Pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem receber a pontuação extra, desde que comprovem, por meio de autodeclaração e demais documentos, o atendimento a um ou mais dos seguintes critérios:

- a) Mais da metade dos sócios serem pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) Pessoas negras, indígenas ou com deficiência ocuparem posições de liderança no projeto cultural;
- c) A equipe do projeto cultural ser majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- d) Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no coletivo sem personalidade jurídica.

6.7. Autodeclarações Adicionais

As pessoas físicas que integram a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ deverão preencher a Autodeclaração conforme modelos disponíveis nos **ANEXOS V e VI**, garantindo a veracidade das informações.

6.8. Observações

Os pontos extras atribuídos em função da autodeclaração serão aplicados exclusivamente para fins de bonificação na pontuação total, sem reserva de vagas ou exclusividade de seleção.

7. DO PLANO DE TRABALHO

7.1. Preenchimento do modelo: O agente cultural deve preencher o **ANEXO II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho**, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

7.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.3. Previsão de EXECUÇÃO DO PROJETO: O projeto apresentado deverá ser executado **ATÉ 30 DE ABRIL DE 2025**.

7.4. Custos do projeto: O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no **ANEXO II** indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

7.5. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de **haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação**, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

7.6. O valor solicitado **NÃO** poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **ANEXO I** do presente edital.

7.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

7.8. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, **devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso**.

7.9. Recursos de acessibilidade: Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

7.9.1. São **MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE:**

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.10. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8. DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. A fase de seleção será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **ANEXO III**.

8.2. A Análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.

8.3. A avaliação e seleção dos projetos serão realizadas por Comissão de seleção formada pelos seguintes membros:

- a. Crisalex Rodrigues Pereira
- b. Jose Henrique Ribeiro do Nascimento
- c. Elisangela dos Passos Castro Dias
- d. Cleibiane Alves de Sousa
- e. Gilaesso Rodrigues Mendes

8.4. Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

- a) Tiverem interesse direto na matéria;
- b) No caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- c) Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

8.5. Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

8.6. Análise das candidaturas: A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do **Município de Campo Alegre de Lourdes-BA** e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **ANEXO III**.

8.7. Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou

outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

8.8. Análise do mérito cultural: Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

8.8.1. Entende-se por “**Análise de mérito cultural**” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no **ANEXO III** deste edital.

8.1.2. Por **análise comparativa** compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

8.9. Análise da planilha orçamentária: Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.

8.9.1. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

8.10. Valores incompatíveis com o mercado: Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

8.11. Dos recursos na etapa de Avaliação e Seleção: O **RESULTADO PRELIMINAR** da etapa de avaliação e seleção será divulgado no **site oficial do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA**.

8.12. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Avaliação.

8.13. Os recursos deverão ser enviados ao **e-mail: pref.campoalegredelourdes@gmail.com** ou presencialmente no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.14. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

8.15. Para a interposição do Recurso, o Agente Cultural poderá **obter vista da Ficha de Avaliação** na sede da Secretaria Municipal de Cultura.

8.16. Após o julgamento dos recursos, o **RESULTADO FINAL** da etapa de seleção será divulgado no **site oficial do Município**.

9. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS

9.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, convocando conforme a ordem de classificação.

9.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

10. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá **comparecer pessoalmente** à sede da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de **05 (cinco) dias** após a publicação do resultado final de seleção, munido com os seguintes documentos:

10.1.1. Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- c) certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo órgão competente;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.2. A comprovação de residência **poderá ser dispensada** nas hipóteses de agentes culturais:

- a) Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- b) Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) Que se encontre em situação de rua.

10.1.3. Se o agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

- a) Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- d) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela [ÓRGÃO LOCAL]
- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

10.1.4. Se o agente cultural for **GRUPO OU COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (sem CNPJ)**:

- a) Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- b) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- c) Certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela órgão competente em nome do representante do grupo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

e) Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

10.2. Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

10.3. Dos recursos da etapa de Habilitação: Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Senhor Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Campo Alegre de Lourdes-BA, que deve ser apresentado por email pref.campoalegredelourdes@gmail.com ou pessoalmente no prazo de **5 (cinco) dias** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.5. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site oficial do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA.

11. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. Termo de Execução Cultural: Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **ANEXO V** deste Edital, de forma presencial.

11.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

11.3. Recebimento dos recursos financeiros: Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

11.3.1. Para recebimento dos recursos, o agente cultural **DEVE ABRIR CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**, em instituição financeira pública, **preferencialmente** isenta de tarifas bancárias **ou** em instituição financeira privada em que **não haja a cobrança de tarifas**.

11.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

12.1. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.2. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Município: Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de

informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13.2. Como o agente cultural presta contas ao Município: O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **ANEXO VI** deste edital.

13.2.1. O **Relatório Final de Execução do Objeto** deve ser apresentado **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS** a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

13.2.2. O **Relatório de Execução Financeira** será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
- b) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site do Município.

14.2. Desclassificação de projetos: Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do agente cultural.

14.3. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nas mídias sociais oficiais.

14.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

14.5. Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pref.campoalegredelourdes@gmail.com e telefone (74) 35332365.

14.6. Os casos omissos ficarão a cargo do da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

14.7. O resultado do chamamento público regido por este Edital após a publicação do resultado final terá validade até o **dia 31 de dezembro de 2024**.

14.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste edital.

DOS ANEXOS DO EDITAL

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I – Categorias de apoio;

ANEXO II - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

ANEXO III - Critérios de seleção e bônus de pontuação;

ANEXO IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

ANEXO V - Autodeclaração Étnico-racial;

ANEXO VI - Autodeclaração para pessoa com deficiência;

ANEXO VII – Termo de Execução Cultural; e

ANEXO VIII - Relatório de Execução do Objeto.

Campo Alegre de Lourdes, ___ de _____ de _____.

ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal de Campo Alegre de Lourdes

Secretário(a) Municipal

ANEXO I – DA CATEGORIA

1. RECURSOS DO EDITAL

Este edital possui valor total de **R\$36.577,76 (trinta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, aportados na categoria única de **FESTIVAL CULTURAL** com fomento direto, sendo:

- a) **Seleção de 01 Projeto de Festival Cultural** – Projeto destinado à realização de um festival cultural em áreas rurais, periféricas ou comunidades tradicionais, contemplando os segmentos da música, das artes cênicas ou demais áreas da cultura. O festival deverá priorizar o acesso à diversidade cultural e a valorização das identidades e tradições locais.

2. DESCRIÇÃO DO SEGMENTO

Para os fins deste edital, entende-se por **FESTIVAL DE CULTURA**: um evento cultural de caráter temporário, realizado em um período específico, com programação diversificada e integrada, que promova atividades artísticas, culturais ou educativas. O festival deverá envolver a participação de artistas, grupos culturais ou coletivos, buscando fomentar a difusão de manifestações culturais, a valorização das identidades locais, o acesso democrático à cultura e o fortalecimento da interação entre público e cultura.

O festival pode incluir apresentações artísticas, oficinas, exposições, palestras, rodas de conversa, entre outras atividades, e deve ser planejado de forma a atender áreas rurais, periféricas ou comunidades tradicionais, com ênfase na promoção da inclusão social e no respeito à diversidade cultural.

O objetivo principal é promover a apreciação da diversidade cultural, estimular o diálogo intercultural, além de preservar e promover o patrimônio artístico e cultural de uma comunidade ou região.

O Projeto de Mostra Cultural pode ser realizado em **um ou mais dos segmentos** a seguir, sendo selecionado **01 (um) projeto**.

- a) **MÚSICA** – Entende-se por:

- **Performance Musical:** Tocar instrumentos musicais, cantar ou dançar em apresentações ao vivo, seja em palcos, festivais, cerimônias religiosas ou eventos comunitários.
- **Composição Musical:** Criar e escrever músicas originais, incluindo melodias, letras e arranjos musicais. Isso pode envolver diversos gêneros musicais, desde música clássica até música pop, rock, jazz, entre outros.
- **Educação Musical:** Ensinar música em escolas, conservatórios, aulas particulares ou workshops comunitários. Isso pode abranger o ensino de teoria musical, prática instrumental, canto, história da música e apreciação musical.
- **Produção Musical:** Trabalhar nos bastidores para gravar, mixar e masterizar músicas. Isso inclui operar equipamentos de estúdio, como consoles de mixagem e software de gravação, bem como a gestão de processos de produção musical.
- **Promoção e Gestão de Eventos Musicais:** Organizar concertos, festivais, competições musicais e outras atividades relacionadas à música. Isso pode envolver a divulgação de eventos, a coordenação de logística e a gestão de artistas e equipes técnicas.
- **Pesquisa e Documentação Musical:** Estudar a história, a teoria e a prática da música em diferentes culturas e contextos. Isso pode incluir a realização de pesquisas acadêmicas, a curadoria de acervos musicais e a documentação de tradições musicais locais.
- **Terapia Musical:** Utilizar a música como uma forma de promover o bem-estar físico, emocional e mental. Isso pode incluir a prática de musicoterapia, onde músicas e atividades musicais são usadas para abordar questões de saúde e promover a reabilitação.

b) ARTES CÊNICAS - Entende-se por:

- **Teatro:** Produção e encenação de peças teatrais, que podem variar desde dramas clássicos até comédias contemporâneas. Isso inclui a direção, atuação, design de cenários, figurinos e iluminação, bem como a gestão de produção e a promoção de espetáculos.
- **Dança:** Coreografia e apresentação de performances de dança em uma variedade de estilos, incluindo ballet, dança contemporânea, dança folclórica, danças urbanas, entre outros. Isso pode incluir a criação de movimentos, ensaios, performances ao vivo e colaborações com músicos e designers de produção.
- **Ópera:** Produção e apresentação de óperas, que combinam música, canto, dança e teatro em performances elaboradas. Isso inclui a encenação de óperas clássicas e contemporâneas, a direção de artistas vocais, a gestão de orquestras e corpos de baile, e a criação de cenários e figurinos elaborados.
- **Performance Experimental:** Exploração de formas de expressão artística não convencionais, que desafiam as convenções tradicionais das artes cênicas. Isso pode incluir performances de teatro experimental, dança contemporânea, instalações de arte interativa e performances de rua.
- **Circo:** Apresentação de números circenses, que podem incluir acrobacias, malabarismo, equilíbrio, contorcionismo, palhaçadas e outras habilidades circenses. Isso pode ocorrer em circos tradicionais, festivais de circo contemporâneo e espetáculos de rua.
- **Improvisação Teatral:** Performances teatrais espontâneas e não roteirizadas, onde os atores criam diálogos, cenas e histórias no momento, muitas vezes com base em sugestões da plateia.

- **Performance de Rua:** Apresentação de performances ao vivo em espaços públicos, como praças, parques e ruas. Isso pode incluir teatro de rua, dança urbana, música ao vivo, performances de malabarismo, entre outras formas de expressão artística.
- **Teatro Musical:** Produção e apresentação de peças que combinam música, canto, dança e teatro para contar uma história. Isso inclui musicais da Broadway, operetas, revistas musicais, entre outros.

c) DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - Entende-se por:

- **Artes Visuais:** Refere-se às formas de arte que são visuais em natureza, incluindo pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, arte digital, instalações artísticas e outras formas de expressão visual.
- **Literatura:** Engloba a produção de obras escritas, como romances, poesias, contos, ensaios, roteiros, textos jornalísticos, crítica literária e outras formas de escrita criativa.
- **Cinema e Audiovisual:** Envolve a produção de filmes, vídeos e outras formas de conteúdo audiovisual, incluindo direção de filmes, produção cinematográfica, edição de vídeo, roteiro, animação e documentários.
- **Culinária:** Refere-se à prática de preparação e manipulação de alimentos para consumo, abrangendo desde a criação de receitas até a execução de pratos elaborados, incluindo culinária regional, étnica e internacional.
- **Artesanato:** Envolve a criação de objetos à mão, muitas vezes utilizando técnicas tradicionais e materiais específicos, incluindo tricô, crochê, bordado, cerâmica, joalheria, marcenaria, trabalho em couro e tecelagem.
- **Patrimônio Cultural:** Refere-se ao conjunto de bens culturais tangíveis e intangíveis que são herança de uma sociedade, incluindo monumentos históricos, museus, obras de arte, tradições orais, práticas culturais, entre outros, que são preservados e valorizados por sua importância cultural e histórica.

O Representante de Grupo ou Pessoa Jurídica não poderá concorrer simultaneamente; deve optar por representar o Grupo/Pessoa Jurídica ou concorrer na condição de pessoa física.

3. DAS ÁREAS DE EXECUÇÃO

O Projeto de Festival Cultural deve ser executado em **áreas rurais, periféricas ou em comunidades tradicionais** do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA.

- ÁREA RURAL** – Entende-se por: regiões fora dos centros urbanos, caracterizadas pela predominância de atividades agrícolas, pecuárias ou naturais. Essas áreas são geralmente marcadas por baixa densidade populacional, presença de espaços abertos, paisagens naturais e, frequentemente, uma economia baseada na agricultura e na agropecuária.
- ÁREA PERIFÉRICA** - Entende-se por: regiões que estão nos arredores ou nos limites das áreas urbanas centrais. Essas áreas podem apresentar características como

infraestrutura menos desenvolvida, menor acesso a serviços públicos e sociais, além de uma dinâmica socioeconômica muitas vezes diferente das áreas centrais das cidades. As áreas periféricas podem incluir bairros mais afastados do centro urbano, vilas, povoados ou comunidades que estão na margem da área mais urbanizada de um município.

- e) **COMUNIDADES TRADICIONAIS:** Entende-se por: grupos sociais que possuem modos de vida, práticas culturais e formas de organização sociais historicamente desenvolvidas e distintas. Elas são geralmente caracterizadas pela transmissão de conhecimentos, valores, crenças e práticas de geração em geração, muitas vezes ligadas a territórios específicos e recursos naturais. Podem incluir povos indígenas, quilombolas, comunidades de pescadores artesanais, ribeirinhos, entre outros grupos que mantêm vínculos culturais e históricos profundos com seus territórios e modos de vida tradicionais. A preservação e o reconhecimento das culturas e direitos dessas comunidades são importantes para a promoção da diversidade cultural, conservação ambiental e justiça social.

4. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PCD	QTDE TOTAL DE VAGAS	VALOR BRUTO POR SELECIONADO	VALOR TOTAL BRUTO DA CATEGORIA
FESTIVAL CULTURAL	1	-	-	-	1	R\$36.577,76	R\$36.577,76

ANEXO II – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física/Representante de Grupo ou Coletivo Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

NOME COMPLETO:

NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER):

CPF:

CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):

RG:

ÓRGÃO EXPEDIDOR E ESTADO:

DATA DE NASCIMENTO:

GÊNERO:

- Mulher cisgênero
 Homem cisgênero
 Mulher Transgênero
 Homem Transgênero
 Pessoa não binária
 Não informar

RAÇA/COR/ETNIA:

- Branca Preta
 Parda
 Indígena
 Amarela

VOCÊ É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?

Sim Não

Caso tenha marcado “sim” qual tipo de deficiência?

- Auditiva
 Física
 Intelectual Múltipla Visual

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

E-MAIL:

TELEFONE:

VOCÊ RESIDE EM QUAIS DESSAS ÁREAS?

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

PERTENCE A ALGUMA COMUNIDADE TRADICIONAL?

- Não pertencço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

QUAL O SEU GRAU DE ESCOLARIDADE?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo
- Pós-Graduação Incompleto

QUAL A SUA RENDA MENSAL FIXA INDIVIDUAL (MÉDIA MENSAL BRUTA APROXIMADA) NOS ÚLTIMOS 3 MESES?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.
- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

VOCÊ É BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL?

- Não
- Bolsa família
- Benefício de Prestação Continuada
- Outro, indicar qual

VAI CONCORRER ÀS COTAS (PARA CATEGORIAS QUE CONTEMPLAM PESSOAS FÍSICAS)?

- Sim Não

SE SIM. QUAL?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena
- Pessoa com deficiência

QUAL A SUA PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.
- _____ Outro(a)s

1.17. VOCÊ ESTÁ REPRESENTANDO UM COLETIVO (SEM CNPJ)?

- Não
- Sim

CASO TENHA RESPONDIDO "SIM":

NOME DO COLETIVO:

ANO DE CRIAÇÃO:

QUANTAS PESSOAS FAZEM PARTE DO COLETIVO?

NOME COMPLETO E CPF DAS PESSOAS QUE COMPÕEM O COLETIVO:

DECLARO, sob as penas da lei:

1. Estou ciente do conteúdo integral deste edital, reconhecendo que as documentações, bem como as informações apresentadas por mim, são de minha total responsabilidade. Estou ciente de que a falsidade documental pode acarretar em sanções administrativas e judiciais;
2. Estou ciente de que é de minha responsabilidade todas as contratações, custos e encargos relacionados ao desenvolvimento do projeto proposto, incluindo o pagamento de direitos autorais, obtenção de direitos de imagem e autorizações para participação de crianças e adolescentes, bem como de produção intelectual, em conformidade com a legislação em vigor (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto, composições, ECA, etc.).
3. Autorizo a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA a mencionar seu apoio e a utilizar, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas e materiais em suas ações de difusão, caso minha proposta seja premiada, sempre que julgar oportuno.

ASSINATURA

PARA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

ENDEREÇO DA SEDE:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

NÚMERO DE REPRESENTANTES LEGAIS:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:

E-MAIL DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE DO REPRESENTANTE LEGAL:

GÊNERO DO REPRESENTANTE LEGAL:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa não Binária
- Não informar

RAÇA/COR/ETNIA DO REPRESENTANTE LEGAL

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

REPRESENTANTE LEGAL É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?

- Sim Não

Caso tenha Marcado "Sim". Qual o tipo da Deficiência?

- Auditiva

- Física
 Intelectual
 Múltipla Visual

ESCOLARIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL:

- Não tenho Educação Formal
 Ensino Fundamental Incompleto
 Ensino Fundamental Completo
 Ensino Médio Incompleto
 Ensino Médio Completo
 Curso Técnico completo
 Ensino Superior Incompleto
 Ensino Superior Completo
 Pós Graduação completo

DECLARO, sob as penas da lei:

1. Estou ciente do conteúdo integral deste edital, reconhecendo que as documentações, bem como as informações apresentadas por mim, são de minha total responsabilidade. Estou ciente de que a falsidade documental pode acarretar em sanções administrativas e judiciais;
2. Estou ciente de que é de minha responsabilidade todas as contratações, custos e encargos relacionados ao desenvolvimento do projeto proposto, incluindo o pagamento de direitos autorais, obtenção de direitos de imagem e autorizações para participação de crianças e adolescentes, bem como de produção intelectual, em conformidade com a legislação em vigor (por exemplo: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto, composições, ECA, etc.).
3. Autorizo a Prefeitura Municipal de Campo Alegre de Lourdes-BA a mencionar seu apoio e a utilizar, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas e materiais em suas ações de difusão, caso minha proposta seja premiada, sempre que julgar oportuno.

ASSINATURA

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: (Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023).

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;
- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

- () capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado:

- () ÁREA RURAL
 () ÁREA PERIFÉRICA
 () COMUNIDADES TRADICIONAIS

Especifique essa área:

EQUIPE

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

NOME DO PROFISSIONAL/ EMPRESA	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF/CNPJ	MINI CURRÍCULO
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetória da pessoa que será contratada)

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

ATIVIDADE	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	XX/XX/2024	ATÉ SETEMBRO DE 2024

Estratégia de divulgação: Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais? (Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos? (Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

O projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social? Se sim, quais?

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	

4. **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:** Caso queira, junte documentos que auxiliem na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

ANEXO III – CRITÉRIO DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A comissão de seleção atribuirá notas a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	I. Qualidade e Viabilidade Técnica a. Consistência (clareza e coerência) das ideias e informações expostas no objeto, nos objetivos gerais/ específicos e na justificativa do projeto; b. Compatibilidade entre o produto cultural e o plano de trabalho apresentado à sua execução; c. Compatibilidade e viabilidade de realização entre objeto, estratégia de ação, cronograma e orçamento.	10
B	II. Qualidade Artística a. Relevância cultural/ atributos artísticos do projeto (a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui significativamente para o enriquecimento e valorização da identidade cultural de Campo Alegre de Lourdes-BA e para a criação, manutenção ou desenvolvimento das ideias, práticas e bens materiais e imateriais no segmento escolhido); b. Originalidade / Singularidade / Autenticidade / Inovação; c. Relevância para o desenvolvimento da cadeia produtiva do cultural local.	10
C	III. Viabilidade Financeira e Exequibilidade a. Orçamento adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos; b. Cronograma adequado para a qualificada execução do projeto, com uso responsável dos recursos.	10
D	IV. Visibilidade e repercussão do produto cultural a. Relevância e alcance de público da execução para a área rural, periférica ou comunidade tradicional.	10
E	VI. Compatibilidade da ficha técnica da equipe com as atividades desenvolvidas a. A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
F	VII. Coerência do Plano de Divulgação com o Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto a. A análise deverá avaliar a adequação técnica e comunicacional do plano de divulgação em relação ao público foco do projeto, considerando as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
G	VIII. Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10

PONTUAÇÃO TOTAL:	70
-------------------------	-----------

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber **bônus de pontuação**, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS, OS COLETIVOS OU OS GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
K	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupo composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
L	Agente cultural com deficiência Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
M	PONTUAÇÃO TOTAL: Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	15
PONTUAÇÃO TOTAL:		15

A pontuação final de cada candidatura será formada pela soma dos pontos recebidos nos termos acima fixados.

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

- a) Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- b) Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, I, J, K, L, M, respectivamente.
- c) Se persistir o empate, deverá ser considerado o agente cultural/Representante mais idoso e, em seguida, o que tiver mais tempo de domicílio no Município de Campo Alegre de Lourdes-BA.
- d) Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG:

CPF:

E-MAIL:

TELEFONE:

Os Declarantes Abaixo-Assinados, Integrantes do Grupo Artístico _____ elegem a pessoa indicada no campo "Representante" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

* **OBS.:** Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

Campo Alegre de Lourdes-BA, ____/____/2024.

ANEXO V
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL - PONTUAÇÃO EXTRA

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, **DECLARO** para fins de participação no Edital n.º _____ que sou _____ (informar se é **NEGRO OU INDÍGENA**). Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Sendo **PESSOA JURÍDICA/COLETIVO** qual o item preenche:

- () Pessoas jurídicas em **que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência;**
- () Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam **pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;**
- () Pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam **equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;** e
- () Outras formas de composição que garantam o **protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência** na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

Campo Alegre de Lourdes-BA, ___/___/2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VI
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PONTUAÇÃO EXTRA

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, **DECLARO** para fins de participação no
Edital n.º _____ que sou **pessoa com deficiência**. Por ser verdade, assino a presente declaração e estou
ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de
sanções criminais.

Campo Alegre de Lourdes-BA, ___/___/2024.

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO VII
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1. O **Secretaria Municipal de Cultura**, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO] _____, contemplado no conforme o Edital de n.º 02/2024 – PNAB.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____.

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO] _____, Agência _____, Conta Corrente nº _____, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do/da [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL]:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo [NOME DO ÓRGÃO] a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de

matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. O monitoramento e controle de resultados serão feitos através do e-mail institucional pref.campoalegredelourdes@gmail.com.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Campo Alegre de Lourdes Bahia de 2024.

ENILSON MACELO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VIII
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega deste relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo: (Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes).

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas: (Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre as eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas).

2.4. Cumprimento das Metas: (Descreva as metas conforme o projeto apresentado, bem como, informe se foram cumpridas. Justifique caso não tenha sido cumprida).

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto? Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados? Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- Publicação
 Livro
 Catálogo
 Live (transmissão on-line)
 Vídeo
 Documentário
 Filme
 Relatório de pesquisa
 Produção musical
 Jogo
 Artesanato
 Obras
 Espetáculo
 Show musical
 Site
 Música
 Outros: _____.

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto? Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto? (Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto).

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele: (Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO: (Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas).

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto? (Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto).

- Sim Não

5.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
 Instagram / IGTV
 Facebook
 TikTok
 Google Meet, Zoom etc.
 Outros: _____

6.3. Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

1. Fixas, sempre no mesmo local.
 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

- Zona urbana central.
 Zona urbana periférica.
 Zona rural.
 Área de vulnerabilidade social.
 Unidades habitacionais.
 Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 Áreas atingidas por barragem.
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

() Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado? Você pode marcar mais de uma opção.

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO: Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram.

8. CONTRAPARTIDA: Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS: Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS: Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Assinatura do Agente Cultural Proponente